

Adenda nº 2 ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Dinis-Santo Tirso

[Nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações
produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho]

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I - REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 215.º - Procedimentos comuns

1. -----
2. Não é permitido aos alunos dos 2º e 3º ciclos o uso de *smartphones* e dispositivos equivalentes (*smartwatches* e outros com ligação à internet) em todos os espaços escolares do Agrupamento, salvaguardando-se as seguintes exceções:
 - a) Em contexto de sala de aula e noutros espaços onde decorram atividades letivas, formativas ou reuniões, apenas para fins pedagógicos, desde que devidamente autorizadas pelo professor;
 - b) Alunos estrangeiros, que necessitam do telemóvel como apoio linguístico;
 - c) Alunos com necessidades de saúde comprovadas.
3. -----
4. -----
5. -----
6. -----
7. -----
8. -----
9. -----
10. -----
11. -----
12. -----
13. -----
14. A utilização indevida por parte do aluno de *smartphones* e dispositivos equivalentes (*smartwatches* e outros com ligação à internet) nos espaços escolares do Agrupamento, constitui infração passível de aplicação de sanções disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como no Regulamento Interno do Agrupamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, realizada no dia 23 de setembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral